



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI Nº 468, de 11 de julho de 1990.

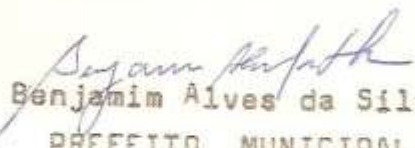
Autoriza o Chefe do Poder Executivo a redistribuir o Fundo de Reserva - orçamentária, entre as dotações esgotadas:

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CEARÁ,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM -
CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar os recursos apropriados à RESERVA DE CONTINGÊNCIA, criada pela Lei Municipal Nº 496/89, entre as dotações subordinadas às ATIVIDADES E PROJETOS, carentes de suplementação.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM CEARÁ
em 11 de julho de 1990.


Benjamin Alves da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 518 de 16 de julho de 1990.


Autoriza o Chefe do Poder Executivo a redistribuir o Fundo de Reserva orçamentária, entre as dotações esgotadas:

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CEARÁ,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CEARÁ,
APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar os recursos apropriados à RESERVA DE CONTIGÊNCIA, criada pela Lei Municipal Nº 496/89, entre as dotações subordinadas às / ATIVIDADES E PROJETOS, carentes de suplementação.

Art. 2º - A Presente lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM CEARÁ, em
16 de julho de 1990.


BENJAMIM ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL